



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

DESPACHO

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, n.º 33/2010/A, de 18 de novembro, e n.º 26/2015/A, de 23 de dezembro, que estabelece o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública Regional dos Açores (SIADAPRA), prevê, no seu artigo 59.º, a existência de uma comissão paritária, com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação, a qual é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da administração, designados pelo membro do Governo Regional, e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos;

Considerando que os vogais representantes dos trabalhadores, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, são eleitos pelos trabalhadores que constituem o universo do serviço, por escrutínio secreto e pelo período de quatro anos;

Considerando que o processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores deve ocorrer em dezembro, sendo a sua organização definida por despacho do membro do Governo Regional, em conformidade com disposto no n.º 6 do artigo 59.º do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública Regional dos Açores.

Assim, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 59.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 – É aprovada a organização do processo eleitoral dos vogais representantes dos trabalhadores afetos à Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas, ao Fundo Regional dos Transportes Terrestres e ao Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico, na comissão paritária, para o período 2017-2021, anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 - O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicitação no portal do Governo Regional.

Ponta Delgada, 12 de dezembro de 2016

O Secretário Regional dos Transportes e Obras Públicas

Vítor Manuel Ângelo de Fraga



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Organização do processo eleitoral dos vogais representantes dos trabalhadores afetos à Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas, ao Fundo Regional dos Transportes Terrestres e ao Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico, na comissão paritária, para o período 2017-2021

Artigo 1.º

Data limite para indicação dos membros das mesas voto

1 - Os trabalhadores afetos à Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas, ao Fundo Regional dos Transportes Terrestres e ao Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico, devem indicar os membros das mesas de voto, até às 12 horas do dia 19 de dezembro de 2016, devendo essa indicação ser comunicada, por escrito, ao Gabinete do Secretário Regional, até às 17 horas desse mesmo dia.

2 - Na ausência da indicação referida no número anterior, os membros das mesas de voto serão designados por despacho do Secretário Regional dos Transportes e Obras Públicas, até 48 horas antes da realização do ato eleitoral.

Artigo 2.º

Constituição da mesa de voto

1 - A mesa de voto é constituída por um presidente e dois vogais efetivos e por dois vogais suplentes, com exceção da mesa que funcionará na Extensão da Delegação das Flores na Ilha do Corvo, a qual é constituída por um presidente e um vogal efetivo e um vogal suplente.

2 - O presidente da mesa é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, por um vogal efetivo.

Artigo 3.º

Mesas de voto

Em cada um dos locais a seguir indicados funcionará uma mesa de voto:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

- a) Edifício sede da Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas;
- b) Edifício do Laboratório Regional de Engenharia Civil;
- c) Edifício do Serviço Coordenador dos Transportes Terrestres/Fundo Regional dos Transportes;
- d) Edifício do Centro Coordenador das Comunicações e Tecnologias de Informação e Inovação;
- e) Edifício Sede do Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico;
- f) Edifício do Sector de Máquinas e Viaturas;
- g) Instalações dos Sectores de Conservação e Construção, sitas na Estrada da Ribeira Grande, Povoação, Vila Franca do Campo e Nordeste;
- h) Edifício sede da Delegação da Ilha de Santa Maria;
- i) Edifício sede da Delegação da Ilha Terceira;
- j) Edifício sede da Delegação da Ilha da Graciosa;
- k) Edifício sede da Delegação da Ilha de São Jorge;
- l) Edifício sede da Delegação da Ilha do Pico;
- m) Edifício sede da Delegação da Ilha do Faial;
- n) Edifício sede da Delegação da Ilha das Flores;
- o) Edifício da Extensão da Delegação das Flores na Ilha Corvo;
- p) Aerogare Civil das Lajes.

Artigo 4.º

Dispensas

1 - No dia do ato eleitoral estão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais os membros das mesas de voto.

2 - Os trabalhadores eleitores estão igualmente dispensados do exercício dos seus deveres funcionais pelo período estritamente necessário ao exercício do direito do voto.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Artigo 5.º

Critério de eleição

1 - São eleitos vogais representantes dos trabalhadores na comissão paritária os trabalhadores mais votados, os quais são ordenados de 1 a 6 em função do maior número de votos obtidos ou, em caso de empate, pelo maior tempo de serviço na função pública.

2 - A ordenação referida no número anterior corresponde à seguinte distribuição de lugares:

- a) 1 – 1.º vogal efetivo;
- b) 2 – 2.º vogal efetivo;
- c) 3 – 1.º vogal suplente;
- d) 4 – 2.º vogal suplente;
- e) 5 – 3.º vogal suplente;
- f) 6 – 4.º vogal suplente.

Artigo 6.º

Votação

1 - O direito de voto é exercido, direta e presencialmente, pelo trabalhador eleitor, não sendo admitida nenhuma forma de representação ou delegação no exercício desse direito.

2 - A cada trabalhador eleitor só é permitido votar uma vez.

3 - O trabalhador eleitor deve indicar no boletim de voto os trabalhadores que pretende eleger para a comissão paritária, em número não superior a seis, após o que deve dobrar o boletim em quatro, entregando-o de seguida ao presidente da mesa de voto, que de imediato o introduz na urna.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

4 - O trabalhador a eleger deve ser indicado no boletim de voto de forma legível e, pelo menos, pelo seu nome e sobrenome ou apelido, podendo essa identificação ser complementada com a menção da categoria profissional, da atividade ou das funções que exerce e do serviço ou unidade orgânica a que se encontra afeto.

5 - Os boletins de voto são em papel branco, liso e não transparente, de forma retangular, formato A5.

Artigo 7.º

Voto em branco ou nulo

1 - Considera-se voto em branco o do boletim que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.

2 - Considera-se voto nulo o do boletim que:

- a) Contenha a indicação de mais do que seis trabalhadores;
- b) Contenha a indicação de trabalhadores não afetos à Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas, ao Fundo Regional dos Transportes e ao Fundo Regional da Coesão e Desenvolvimento Económico;
- c) Não permita a identificação de algum dos trabalhadores nele indicados.

Artigo 8.º

Ato eleitoral

1 - O ato eleitoral decorrerá no dia 22 de dezembro de 2016, no período compreendido entre as 8 horas e 30 minutos e as 12 horas e 30 minutos, nos locais indicados no artigo 3.º

2 - Se por motivo de força maior não for possível realizar a votação em alguma mesa de voto, esta é automaticamente adiada para o dia 23 de dezembro de 2016, decorrendo no período compreendido entre as 8 horas e 30 minutos e as 12 horas e 30 minutos.

3 - Se se mantiver a impossibilidade de realizar a votação no dia referido no número anterior, o apuramento geral dos resultados eleitorais far-se-á sem ter em conta a votação em falta.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

4 - Para efeitos do disposto no n.º 2, é considerado motivo de força maior qualquer facto alheio a vontade dos trabalhadores que impossibilite a realização da votação, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, atos de terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

Artigo 9.º

Comunicação do resultado eleitoral verificado em cada mesa de voto

1 - O resultado eleitoral verificado em cada mesa de voto é comunicado, por escrito, ao Gabinete do Secretário Regional, até às 17 horas e 30 minutos do dia em que se realizou o ato eleitoral, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 - Em casos excepcionais, devidamente fundamentados pelos membros da mesa de voto, a comunicação do resultado eleitoral pode ser feita até às 12 horas e 30 minutos do dia seguinte àquele em que se realizou o ato eleitoral.

3 - Da comunicação a que se refere o presente artigo constará a indicação do nome completo dos trabalhadores votados e o número de votos obtidos por cada um deles, bem como a indicação do número de votos em branco ou nulos, a qual será assinada pelo presidente e pelos vogais da mesa de voto.

4 - A comunicação pode ser entregue diretamente no Gabinete do Secretário Regional ou a este enviada por telecópia (Fax) para o n.º 296 283 715.

Artigo 10.º

Apuramento geral dos resultados

1 - O apuramento geral dos resultados eleitorais compete a uma comissão de apuramento, constituída por três elementos, designados pelo Secretário Regional dos Transportes e Obras Públicas, até 48 horas antes da realização do ato eleitoral.

2 - O apuramento geral dos resultados é feito com base na comunicação do resultado eleitoral verificado em cada uma das mesas de voto.

3 - O apuramento geral dos resultados deve ser concluído no prazo máximo de cinco dias úteis a contar do dia em que tiverem sido recebidas todas as comunicações dos resultados eleitorais verificados nas mesas de voto.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

4 - O apuramento geral dos resultados constará de ata, assinada por todos os membros da comissão de apuramento.

Artigo 10.º

Homologação e publicitação dos resultados

A ata de apuramento geral dos resultados é homologada pelo Secretário Regional dos Transportes e Obras Públicas, sendo, em seguida, afixada nos locais referidos no artigo 3.º, pelo período mínimo de 30 dias.

Artigo 12.º

Destino da documentação

Toda a documentação respeitante ao processo eleitoral fica arquivada no Gabinete do Secretário Regional dos Transportes e Obras Públicas.